



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.428/94

Cria e Regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON - e dá outras provisões.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão de dia 15.06.94, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - destinado a promover e implementar as ações relativas à formulação da Política Municipal de orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º: O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º: Ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - compete:

I - Planejar, elaborar, coordenar e executar as atividades relacionadas com proteção e defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, o apoio e a assessoria dos demais órgãos congêneres, Estaduais ou Federais;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

- III - Prestar aos consumidores, orientação e educação permanentes sobre seus direitos e garantias, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- IV - Informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;
- V - Representar ao Ministério Públco competente, para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições, no caso de recebimento de reclamações que constituam infrações penais ou versem sobre interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- VI - Receber e processar as reclamações dos consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, à via judicial, orientando quando à utilização do Juizado Especial de Pequenas Causas, quando verarem sobre valores não excedentes a 20 salários mínimos;
- VII - Solicitar à Política Judiciária a instauração de Inquérito para apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VIII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativas que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- IX - Solicitar o concurso de órgãos e entidades da União do Estado e do Município, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimentos, quantidade e segurança de bens e serviços;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

X - Incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades, defesa do consumidor pela população;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no código de defesa do consumidor, Decreto 861, de 09 de Julho de 1993 e demais legislação em vigor;

XII - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

XIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a cidadania para uma consciência crítica;

IX - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

Art. 4º: O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

§ 1º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º: O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva integrada por:

- I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível Municipal;
- II - Um representante do Executivo Municipal;
- III - Um representante da Associação Comercial;

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MB., em
16 de junho de 1994.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 16.06.94

Adolfo Pereira do Amaral
Secretário de Administração